

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 10.186, DE 2018

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para dispor que a pena para o crime de abuso de incapaz seja aumentada em um terço quando praticado por descendente de primeiro grau de pessoa que sofra de alienação ou debilidade mental.

Autor: Deputado CÍCERO ALMEIDA

Relatora: Deputada DÂMINA PEREIRA

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Cícero Almeida, pretende alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para dispor que a pena para o crime de abuso de incapaz seja aumentada em um terço quando praticado por descendente de primeiro grau de pessoa que sofra de alienação ou debilidade mental.

Em sua justificação, o Autor argumenta que em busca de maior proteção aos idosos, deve o legislador promover a atualização legislativa, atribuindo uma responsabilização penal adequada aos filhos que abusam de seus pais.

Por despacho proferido pelo Presidente desta Câmara dos Deputados, esta proposição, que está tramitando sob o regime ordinário e se sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuída para análise e parecer de mérito a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A violência praticada contra o idoso é uma questão de saúde pública, não se restringindo somente a dignidade e integridade do indivíduo. Segundo relatório divulgado pelo Organização Mundial da Saúde – OMS, um a cada seis idosos é vítima de alguma forma de violência. No Brasil, segundo dados do *Disque 100*, número destinado a atender denúncias de violação de direitos humanos, a cada dez minutos uma denúncia de violência praticada a idoso é feita. As denúncias de violências contra idosos mais recorrentes, segundo o *Disque 100*, são por: negligências, violência psicológica, abuso financeiro e econômico ou violência patrimonial e violência física e maus tratos.

Como bem apontado pelo Autor da proposição, deve-se reconhecer que na terceira idade, momento em que estamos mais expostos a enfermidades, há a necessidade de maior amparo e proteção. Dessa forma, apesar de haver em nosso sistema legal inúmeras normas regulamentadoras e garantidoras de direitos dos idosos, ainda é preciso, diante dos inúmeros casos de maus-tratos, o aperfeiçoamento desses institutos, para que se garanta a efetiva proteção idealizada pelo legislador.

Nesse cenário, a inclusão de causa de aumento de pena ao art. 173 do Código Penal, que trata do abuso de incapaz, se mostra meritória.

De fato, é altamente reprovável a conduta de um filho se aproveitar conscientemente da incapacidade de seus genitores para cometer abusos contra eles, objetivando auferir vantagem ilícita. Diante disso, mostra-se pertinente a inclusão de hipótese de aumento de um terço da pena prevista no tipo penal de abuso de incapaz, caso o agente seja descendente de primeiro grau da vítima.

Em vista desses argumentos, considerando que a presente proposição legislativa objetiva dar maior proteção aos idosos, especialmente contra os abusos praticados por seus descendentes, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 10.186, de 2018.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2018.

Deputada DÂMINA PEREIRA
Relatora